

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 83-02/2018

CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) QUE SEJAM SINTONIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESENTA) SEGUNDOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional (localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representada pela Secretária de Articulação Política e Institucional a Sra. Maria Ramos Gonzaga Pelin, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **RÁDIO TIMBÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 01.763.786/0001-61, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, n.º. 711, Ed. Momm, sala, 204 e 205, bairro Centro, cidade de Timbó/SC, representada por TIBÉRIO VALCANAIÁ, brasileiro, casado, CPF n.º. 006.450.879-04 e RG n.º. 156.495-1, residente e domiciliado na Rua Carlos Strey, n.º. 183, bairro Centro, cidade de Timbó/SC, abaixo denominada **CRENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei n.º. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º. 83/2018 - PMT, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a empresa **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP CRENCIADA** para a plena e total execução dos serviços de divulgação das atividades administrativas desenvolvidas no município de timbó, por intermédio de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, em atendimento as necessidades do setor de comunicação, anexos e o presente instrumento.

Para o serviço contratado, o valor será pago mensalmente conforme a quantidade efetivamente veiculada de interseções, nos seguintes valores unitários/tempo:

Tempo de interseção	Valor unitário
30 segundos	R\$ 31,13
60 segundos	R\$ 60,97

A veiculação deverá ocorrer nos moldes e horários estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, observadas as regras do edital de credenciamento e seus anexos.

A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando o **MUNICÍPIO** a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período do credenciamento.

Somente será pago à CRENCIADA os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

O objeto abrange a execução, pela **CRENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, conforme o Edital de Credenciamento nº. 83/2018, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - PMT e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CRENCIADA**, cumpridas todas as demais obrigações regulamentares aplicáveis a espécie, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - PMT, anexos e no presente instrumento.

A **CRENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A execução dar-se-á nos moldes comunicados pelo **MUNICÍPIO**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - (em especial o item 9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

9.1 O material a ser divulgado será confeccionado pela Prefeitura ou gravado pelo locutor da rádio (nos casos de “programetes”), e disponibilizado para a rádio credenciada, em formato de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, para veiculação em dias determinados pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

9.1.1 - A veiculação poderá ocorrer de segunda a segunda, conforme horário a ser determinado pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

9.1.2 - O setor de Comunicação encaminhará o material com horários e dias de veiculação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo hipóteses de emergência, onde o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato.

9.1.3 - Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo setor de Comunicação da Prefeitura, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade da Prefeitura.

9.2 - A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal em todo o território timboense, nos moldes estabelecidos pelo setor de Comunicação da Prefeitura, bem como a qualidade do sinal, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

9.2.1 - A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

9.2.2 - Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá a Prefeitura exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

9.2.3 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

9.4 - Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado.

9.5 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do imposto de Renda - IR.

9.6 - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

9.7 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CRENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - PMT, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e

obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CRENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada inserção efetivamente veiculada, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. 83/2018 e anexos.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CRENCIADA** em até 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, através de depósito junto à agência nº. 0629-7, conta nº. 196292-2, do banco do Brasil, de titularidade desta última, mensalmente após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - (em especial os subitens 9.3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

*9.3 - PAGAMENTO: O setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó pagará a quantia mensal de **R\$ 36.969,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais)**, rateada entre as emissoras credenciadas, distribuídos da seguinte forma: 600 inserções mensais de 30 segundos e 300 inserções mensais de 60 segundos, conforme tabela abaixo:*

<i>Tempo de inserção</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Quantidades mensais de veiculação</i>	<i>Valor mensal estimado</i>
<i>30 segundos</i>	<i>R\$ 31,13</i>	<i>600</i>	<i>R\$ 18.678,00</i>
<i>60 segundos</i>	<i>R\$ 60,97</i>	<i>300</i>	<i>R\$ 18.291,00</i>
<i>Total mensal estimado</i>			<i>R\$ 36.969,00</i>

**Valor médio obtido através de pesquisa de mercado para inserções com horário Indeterminado (Rotativo das 7h00 às 19h00) pelo setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó.*

9.3.1 - A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando a Prefeitura a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento.

9.3.2 - Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

9.3.3 - O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, limitado ao momento da homologação do processo licitatório para contratação dos serviços de agência de publicidade.

9.3.4 - Na hipótese da homologação do processo que trata o item anterior não ocorrer no prazo de 12 meses, o credenciamento poderá ser prorrogado, nos moldes disciplinados na Lei 8.666/93.

9.3.5 - Na hipótese de prorrogação, após o prazo de 12 (doze) meses de credenciamento, adotar-se-á o INPC para eventual correção dos valores de pagamento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. 83/2018, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CRENCIADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
169	Referência
2	Secretaria da Articulacao Política e Institucional
2	Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas
2512	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
333903988000000	Serviços de publicidade e propaganda
1000000	Recursos Ordinários

Os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato serão reajustados pelo INPC, nos moldes disciplinados na Lei 8.666/93, na hipótese do prazo de execução exceder a 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CRENCIADA**:

- Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PMT

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- c) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
- d) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- f) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de 10/10/2018 e validade de até 12 meses, limitado ao momento da homologação do processo licitatório para contratação dos serviços de agência de publicidade, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir do início deste contrato fica a **CRENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CRENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Descrédenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;

- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CRENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CRENCIADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela contratação de Agência de Publicidade, nos moldes da lei 12.232/2010;
- b) pela paralisação dos serviços;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CRENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CRENCIADA**;
- g) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CRENCIADA**.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CRENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CRENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CRENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, 10 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO
MARIA RAMOS GONZAGA PELIN

CRENCIADA
TIBÉRIO VALCANAIA

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: